



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 21/2021

Processo: CF-03570/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 020-2021 - Participação em Eventos das Entidades

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe a participação de representantes do CDEN nos Congressos Nacionais realizados por suas entidades.

PROPOSTA - CDEN Nº 021/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.131, de 06 de abril de 2021, do Confea, reunido de forma híbrida, a partir de Brasília-DF, propõe:

a. Situação Existente

As entidades de classes nacionais que compõem o CDEN, conforme suas respectivas disposições estatutárias, fomentam e promovem eventos regionais e congressos nacionais de suas respectivas categorias (modalidades) profissionais. Estes eventos são de extrema importância para o aprimoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimentos de seus associados e aproximação da sociedade civil que precisam ser incentivados pelo sistema CONFEA-CREAs com a participação ativa de seus representantes.

b) Propositura

Autorizar que o Presidente ou Representante de cada Entidade de Classe Nacional que compõe o CDEN, tenham direito a participar de 1 (um) Congresso Nacional da sua categoria, ou do próprio evento nacional realizado periodicamente por sua entidade, limitada a uma participação por ano para cada presidente ou representante. A participação deverá ser formalizada ao CONFEA com antecedência de 60 dias. Que a autorização seja extensiva para até dois Conselheiros Federais da modalidade abrangida pelo evento e que acompanham as atividades do CDEN. No retorno, a comitiva deverá, na próxima reunião do CDEN, promover uma apresentação dos assuntos tratados no evento, para disseminação do conhecimento.

b. Justificativa

A garantia de participação de representantes do CDEN em Congressos Nacionais, promoverá o aprimoramento profissional e a aproximação da sociedade civil, mostrando a importância das profissões vinculadas ao sistema.

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194/66 e Regimento do CDEN.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar ao Plenário do CONFEA.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0480938** e o código CRC **DC6AB619**.